HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	765720-HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM	VINICIUS SOARES MEDEIROS	16/06/2026 10:34 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	131/2026	63148.022651/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63148.022651/2025-62)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de **serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, conservação e assistência técnica de 16 (dezesseis) elevadores elétricos da fabricante ThyssenKrupp que possuem tecnologia de antecipação de chamadas e sistema regenerativo de energia, e 02 (dois) elevadores hidráulicos, além de 07 (sete) casas de máquinas e seus equipamentos e acessórios, e serviço de monitoramento de Câmeras dos elevadores, via circuito fechado de televisão(CTFV), SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS; SERVIÇOS COMPLEMENTARES de coordenação de toda manutenção, e SERVIÇOS COMPLEMENTARES de manutenção preventiva e corretiva das Câmeras de vigilância dos elevadores, das câmeras do hall dos elevadores e dos demais equipamentos essenciais para o seu funcionamento(central de CFTV dedicada para os elevadores), SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS**. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição / especificação	CATSER	UF	Valor unitário máximo aceitável	Quantidade	Valor total máximo aceitável anual
	1	-Serviço de gestão e execução da manutenção preventiva, preditiva e corretiva e assistência técnica dos 16 (dezesseis) elevadores elétricos, do 2 (dois) elevadores hidráulicos, das casas de máquinas dos respectivos equipamentos e dos seus acessórios e componentes, mão de obra exclusiva com 5 técnicos, ocupando o cargo de eletromecânico de manutenção de elevadores(CBO 9541-05); -Serviço de monitoramento de Câmeras dos elevadores, via circuito fechado de televisão (CTFV), em regime de dedicação de mão de	3557	Mês	R$ 94.325,08	12	R$ 1.131.900,96

		obra exclusiva, por 04 Operadores De Sistema Eletrônico De Segurança Sênior (CBO 9513-15).					
1	2	-Serviços complementares de coordenação da manutenção por eng.º mecânico responsável técnico, visitas semanais de 6 horas e emissão de relatório gerencial de manutenção de todos os equipamentos v (estimativa de 52 semanas no ano); -Serviço complementares de coordenação da manutenção por eng.º eletricista responsável técnico, visitas Mensais de 08 horas e emissão de relatório gerencial de manutenção de todos os equipamentos elétricos; (estimativa de 52 semanas no ano); -Serviços complementares de manutenção preventiva e corretiva das Câmeras de vigilância dos elevadores, hall dos elevadores e dos demais equipamentos essenciais para o seu funcionamento (central de CFTV dedicada para os elevadores).	3557	Mês	R$ 12.652,24	12	R$ 151.826,88
	3	Fornecimento eventual de peças de reposição conforme demanda, e termo de referência e seus anexos.	6472	-	-	-	R$ 820.827,18
	Valor global máximo aceitável anual (Serviços + eventual fornecimento de peças)						**R$ 2.104.555,02**
	Valor global máximo (36 meses de contrato): R$ 6.313.665,06						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades deste hospital e cuja necessidade de contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o constante no Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. Sob o aspecto técnico, a natureza dos serviços de manutenção de elevadores e sistemas associados (incluindo o CFTV) demanda continuidade operacional, planejamento de médio prazo e acompanhamento sistemático do desempenho dos equipamentos. A execução contratual por período mais alongado favorece a estabilização dos procedimentos de manutenção, o melhor conhecimento do parque instalado por parte da Contratada e a redução do tempo de resposta em intervenções, contribuindo para maior eficiência e confiabilidade dos serviços prestados. Adicionalmente, trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento seguro das instalações hospitalares, cuja interrupção pode comprometer a operação da unidade, reforçando a necessidade de um horizonte contratual mais amplo e estável.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As atividades decorrentes dos serviços a serem contratados não se confundem com as inerentes às categorias funcionais do HNMD, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e demais Apêndices deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Gestão/Unidade: 0001/765720;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 216838;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: B406MN002C1;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A CONTRATADA deverá adotar sempre que possível as seguintes práticas:

4.2.1. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

4.2.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2.1.3. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.2.1.4. Observe a resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.1.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.1.6. Utilize equipamentos com selo PROCEL que apresentem baixo consumo de energia;

4.2.1.7. Para produtos fabricados em madeira, deverá ser apresentado à Equipe de Fiscalização o seu certificado de procedência de madeira – DOF (emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;

4.2.1.8. Os produtos químicos aplicados deverão observar a rotulagem que é obrigatória e testada pela ANVISA;

4.2.1.9. A documentação entregue no contrato deverá ser derivada de envelopes e papéis recicláveis, exceção somente admitida para os que não possuírem origem reciclável;

4.2.1.10. Deverão utilizar materiais atóxicos ou biodegradáveis sempre que possível;

4.2.1.11. Destinar corretamente as lâmpadas, baterias, pilhas, atestando sua destinação à Equipe de Fiscalização no relatório mensal do contrato;

4.2.1.12. Para os materiais de limpeza, deverão utilizar produtos concentrados que utilizam menor quantidade de matéria-prima e água na sua fabricação, sendo estes acondicionados em embalagens menores;

4.2.1.13. Para execução de limpeza e manutenções de conservação, deverão utilizar sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, a exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 395/2005 do CONAMA;

4.2.1.14. Utilizar embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar ;

4.2.1.15. Esponjas para utilização na limpeza e conservação deverão ser fabricadas com solvente à base d' água;

4.2.1.16. Priorizar utilização de produtos que possuam comercialização em refil;

4.2.1.17. As lâmpadas utilizadas no contrato deverão ser sempre de LED, salvo casos excepcionais onde não existam modelos aplicáveis sendo a jus#fica#va apresentada a Equipe de Fiscalização;

4.2.1.18. No corpo das pilhas de baterias deverão constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução n.º 401/2008 – CONAMA;

4.2.1.19. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego ;

4.2.1.20. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE; e

4.2.1.21. No emprego de tintas para execução de atividades, deverá utilizar as que são a base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados do petróleo, salvo nos casos onde for determinado por recomendações do fabricante ou normas específicas.

Subcontratação[A6]

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.6. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.5.7. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. [A13]

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 12h00 e de **segunda a quinta-feira das 13h30 às 15h30 devendo o agendamento ser efetuado previamente, pelo e-mail: amanda.carvalho@marinha.mil.br, com cópia para o e-mail: lizandra.pereira@marinha.mil.br. Excepcionalmente, poderá também ser realizado com a Divisão de Aquisição, pelo telefone (21) 25995426 ou Ramal 5411.**

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.26. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro, ou em um raio máximo de até 25 km da cidade do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do contrato, sem quebra da prestação de serviços

5.1.2. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável, com o propósito de assegurar o perfeito atendimento do usuário e uso correto do equipamento utilizado.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

5.1.3.1.1. As rotinas de manutenção preventiva deverão ter um "Check List" - para cada equipamento conforme requisitos mínimos estabelecidos no Apêndice G – Plano de Manutenção Preventiva e de acordo com as recomendações e especificações dos manuais dos fabricantes dos mesmos, além das previstas em normas e legislações específicas. Todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva utilizados deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados pela CONTRATANTE;

5.1.3.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão contínuos (diários), constando da verificação do funcionamento geral dos equipamentos e seus componentes e cumprimento do Plano de Manutenções Preventivas recomendado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá utilizar para isso os funcionários alocados, com o suporte necessário, empregando técnicos especializados, ferramentas, instrumentos e materiais de acordo com o preconizado pelo fabricante;

5.1.3.1.3. As rotinas de manutenção preventiva visam, de forma programada, a identificação e ou antecipação de problemas, antes de uma quebra ou interrupção dos serviços, além de evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente de componentes;

5.1.3.1.4. Embora trate-se de um serviço a ser realizado de forma contínua pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de manutenções preventivas nos equipamentos quando julgar necessário, mediante pedido de serviço;

5.1.3.1.5. As manutenções preventivas realizadas deverão ser registradas no Sistema de Gestão da Manutenção, imediatamente após sua execução, e certificadas pelo Engenheiro Mecânico e Eletricista da CONTRATADA .

5.1.3.1.5.1. VISITAS DO ENGENHEIRO MECÂNICO

A presença de um Supervisor Engenheiro Mecânico dedicado ao contrato é imprescindível para assegurar a correta execução dos serviços e o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais exigidos. Esse profissional é responsável pela realização de inspeções e rondas técnicas regulares, garantindo que as atividades de manutenção preventiva, preditiva e corretiva sejam executadas em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas de engenharia.

O Engenheiro Mecânico também conduz reuniões de feedback e alinhamento estratégico com a Fiscalização Técnica, especialmente para o planejamento e acompanhamento de serviços de maior complexidade, modernizações, intervenções estruturais ou análises de falhas. Sua atuação permite avaliar riscos, orientar a equipe técnica e definir procedimentos adequados para preservar a confiabilidade e a segurança dos equipamentos.

Além das atividades de campo, o Supervisor é responsável pela elaboração e emissão de relatórios técnicos de manutenção, nos quais realiza a análise crítica dos indicadores de performance, como tempo de reparo, periodicidade e eficácia das manutenções preventivas, disponibilidade dos equipamentos e reincidência de

falhas. Com base nesses dados, o engenheiro estrutura planos de ação, define metas de desempenho e propõe melhorias contínuas voltadas à eficiência operacional e à redução de interrupções não programadas.

5.1.3.1.5.2. VISITAS DO ENGENHEIRO ELETRICISTA

A inclusão de 8 horas mensais de Engenheiro Eletricista no contrato de manutenção dos elevadores justifica-se pela necessidade de supervisão técnica especializada sobre os sistemas elétricos que compõem os 18 equipamentos do Hospital, abrangendo painéis de comando, quadros elétricos, inversores, sistemas de proteção, circuitos de força e controle, todos essenciais para garantir segurança, confiabilidade e operação contínua. Esse profissional é responsável por verificar a conformidade das instalações com normas como a ABNT NBR 5410, NBR NM 207 e NBR 16083, analisar falhas e eventos elétricos, orientar correções, validar parametrizações e apoiar intervenções críticas que ultrapassam a capacidade técnica do corpo operacional. Além disso, sua atuação regular permite mitigar riscos de interrupções prolongadas, reduzir reincidências de falhas, assegurar registros técnicos adequados e apoiar a fiscalização do Hospital, contribuindo diretamente para a plena disponibilidade dos elevadores, cuja importância é vital para a assistência hospitalar.

5.1.3.2. MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

5.1.3.2.1. Consiste em reparo em avarias ou defeitos identificadas nas instalações, executando-se mediante substituição de dispositivos, equipamentos, peças, componentes, para o adequado funcionamento dos equipamentos.

5.1.3.2.2. A manutenção corretiva será realizada por solicitação da CONTRATANTE para suprimir anormalidades ou irregularidade no funcionamento em qualquer dos elementos que compõem as instalações dos elevadores do hospital;

5.1.3.2.3. A necessidade de manutenção corretiva poderá ser constatada durante a realização da manutenção preventiva, devendo ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para que seja providenciada a manutenção do bem avariado e, quando necessário, programado desligamento ou intervenção a fim de tornar viável a execução da manutenção corretiva;

5.1.3.2.4. As manutenções corretivas realizadas deverão ser registradas no Sistema de Gestão da Manutenção, imediatamente após sua execução, e certificadas pelo Engenheiro Mecânicos ou/e Eletricista da CONTRATADA.

5.1.3.3. MANUTENÇÕES PREDITIVAS:

5.1.3.3.1. Consiste no monitoramento contínuo das condições das instalações e equipamentos, registrando parâmetros e condições de funcionamento, identificando desgastes ou processos de degradação, permitindo atuação nestes componentes de forma preventiva antes da ocorrência da avaria, aumentando a vida útil e segurança dos equipamentos.

5.1.3.3.2. A manutenção preditiva ocorrerá principalmente a partir de inspeções visuais, componentes dos equipamentos e quadros elétricas, leitura termográfica painéis, quadros elétricos e demais componentes.

5.1.3.3.3. A partir da análise dos parâmetros registrados, a CONTRATADA deverá programar a execução de manutenções nos meios em que se identificarem ocorrências anômalas ou qualquer indício de necessidade de manutenção.

5.1.3.3.4. Os serviços de manutenção preditiva referem-se ao monitoramento contínuo e à análise em tempo real dos dados do equipamento, incluindo movimentos de porta, chamados, códigos de erro, entre outros. Esses dados devem ser enviados para um ambiente em nuvem, onde algoritmos avançados são utilizados para analisar os padrões de operação e prever a vida útil restante dos diferentes componentes.

5.1.3.3.5. O gerenciador de manutenção preditiva deverá ser capaz, dentre outras funções, de fornecer os parâmetros do elevador e reconhecer padrões de falha ao longo do tempo, de maneira que seja capaz de prescrever a substituição preventiva de peças antes de sua falha, com o propósito de reduzir a quantidade de paradas não programadas e a indisponibilidade do equipamento.

5.1.3.3.6. O corpo técnico da CONTRATADA deverá ter acesso ao sistema, de maneira que em eventual atendimento, preventivo ou corretivo, possa receber informações do equipamento, assistência virtual e ranking de ações a serem tomadas, antes da chegada ao local.

5.1.3.3.7. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE acesso em tempo real ao sistema de gerenciamento de dados por meio de um portal na internet e um aplicativo, permitindo que pelo menos 5 (cinco) usuários tenham acesso às seguintes informações:

5.1.3.3.7.1. Situação de operação dos equipamentos em tempo real;

5.1.3.3.7.2. Histórico de serviços e peças trocadas;

5.1.3.3.7.3. Indicadores de desempenho, tais como disponibilidade dos equipamentos e o número de dias desde o último chamado corretivo;

5.1.3.3.7.4. Dados técnicos, como contagem de movimentos de porta, número de partidas realizadas e distância percorrida;

5.1.3.3.7.5. Notificações imediatas sobre paradas e interrupções.

5.1.3.4. OPERAÇÃO DOS ELEVADORES ATRAVÉS DO SOFTWARE AGILE

5.1.3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para de todos os funcionários quanto a operação e controle dos elevadores através do Software Agile, que faz o monitoramento, operação e controle de todos os elevadores elétricos do

HNMD.

5.1.3.5. PRONTUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS

5.1.3.5.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente à fiscalização, planilhas de controle atualizadas com as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos elevadores, quadros e casas de máquinas do hospital. As planilhas deverão conter a identificação dos quadros e equipamentos, características técnicas e relação de manutenções realizadas.

5.1.3.5.2. Quando houver necessidade de desligamento de algum dos equipamentos do hospital, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE, de forma a avaliar e estabelecer a programação para sua execução. Apenas em caso emergencial, em que seja evidente o risco de avaria ou acidente em caso de atuação tardia, a CONTRATADA deverá atuar no desligamento do equipamento sem consulta à CONTRATANTE.

5.1.3.5.3. Independentemente das aberturas de Pedidos de Serviços, a CONTRATADA deverá executar serviços de operação e manutenção dos elevadores e seus componentes de forma proativa.

5.1.3.6. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE MANUTENÇÃO

5.1.3.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório, em meio digital, com assinatura digital do engenheiro responsável técnico, até o 5º dia útil do mês subsequente, onde deverão constar as seguintes informações mínimas:

5.1.3.6.1.1. mês de referência do serviço;

5.1.3.6.1.2. número do contrato, nome da empresa, CNPJ, engenheiro responsável técnico e composição da equipe técnica (nomes e funções) no mês de referência;

5.1.3.6.1.3. Relação de todos os serviços executados: de forma resumida deverá ser apresentada tabela com o número do pedido de serviço, data de abertura, data de execução, descrição resumida do pedido de serviço;

5.1.3.6.1.4. Estatísticas: quantidade de pedidos de serviços abertos no mês, quantidade executada, quantidade cancelada por inviabilidade técnica ou outro motivo justificado;

5.1.3.6.1.5. Manutenções preventivas: tabela contendo a descrição das manutenções preventivas executadas naquele mês;

5.1.3.6.1.6. Serviços de grande relevância: descrição das manutenções corretivas ou preventivas de grande relevância, com registro fotográfico (quando houver);

5.1.3.6.1.7. Materiais utilizados: tabela contendo o resumo de materiais utilizados (descrição conforme cadastro no Sistema de Gestão da Manutenção e quantidade);

5.1.3.6.2. Materiais adquiridos: tabela contendo o resumo dos materiais adquiridos (nota fiscal da aquisição, descrição, quantidade, fornecedor, valor unitário e valor total). As notas fiscais das aquisições deverão ser anexadas ao relatório.

5.1.3.7. GERENCIAMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E INSUMOS

5.1.3.7.1. A CONTRATADA deverá fazer o gerenciamento eficiente das peças sobressalentes, materiais, ferramentas e insumos necessários para a operação e manutenção. Este gerenciamento deverá ser realizado por sistema informatizado (sistema/software) e com livre acesso à CONTRATANTE para efeito de fiscalização.

5.1.3.8. SISTEMA DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO:

5.1.3.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a utilização de sua equipe contratual, um sistema de Gestão de Manutenção que integre, de forma eficiente, o controle de material, pessoal e serviços executados, de forma a possibilitar e facilitar a execução do objeto além de permitir à fiscalização o acesso aos dados referente a execução de cada serviço, inerente à execução do contrato, tendo 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato, para o funcionamento do sistema/software, que deverá atender os seguintes requisitos:

5.1.3.8.1.1. Cadastro de instalações, casas de máquinas e equipamentos, incluindo documentos e fotos. Inserção e identificação de todas os equipamentos do HNMD. Deverá ainda emir QR-CODE para impressão e aplicação/identificação in loco dos quadros e equipamentos;

5.1.3.8.1.2. Poderá ser utilizado de qualquer lugar, quer seja por aparelhos celulares, palmtops, tablets, computador, notebooks;

5.1.3.8.1.3. Permita a realização da manutenção dos colaboradores utilizando aparelho celular (smartphone) a partir de escaneamento do QR-CODE do equipamento ;

5.1.3.8.1.4. Deverá permitir a assinatura digital do cliente/usuário do HNMD para ratificação do serviço e/ou garantia do atendimento/serviço prestado no aparelho utilizado pelos colaboradores;

5.1.3.8.1.5. Permitir a acessibilidade em nuvem;

5.1.3.8.1.6. Permitir a criação de rotinas de manutenção preventiva e preditiva, bem como a gestão e controle de sua execução;

5.1.3.8.1.7. Permitir a criação de Pedidos de Serviço (P.S.) por usuários, com campos para registro de identificação mínima (ex.: local, solicitante, data, descrição do problema, telefone, e-mail, entre outros);

5.1.3.8.1.8. Permitir a autorização e criação de Ordens de Serviço (O.S.) por usuários com nível de hierarquia diferenciada. Essas O.S.'s deverão conter campos para registro de identificação mínima (criador da O.S., descrição do serviço, materiais empregados, data, local, entre outros);

5.1.3.8.1.9. Deverá realizar a gestão de peças aplicadas e gestão de estoque de peças (especificações, quantidade, custos, consumo, entre outros);

5.1.3.8.1.10. As ordens de compra de materiais deverão ser realizadas utilizando esse software, a CONTRATADA deverá realizar os uploads necessários para realização das aprovações dos serviços e/ou materiais. O mínimo de papel possível deverá ser utilizado na gestão do contrato;

5.1.3.8.1.11. Deverá possibilitar escaneamento e upload de informações do contrato como: notas fiscais, orçamentos, fotos de peças e equipamentos, entre outros;

5.1.3.8.1.12. Deverá possuir planejamento de estoque mínimo;

5.1.3.8.1.13. Importação e exportação em formatos .xlsx / .xlsm / .xlsb / .ods / .xls / .xlm / .csv;

5.1.3.8.1.14. Não deve necessitar de licenças ou infraestruturas obsoletas;

5.1.3.8.1.15. Deverá encaminhar notificações em tempo real;

5.1.3.8.1.16. Deverá gerar relatórios sobre tarefas, ordens de serviço, custos do serviço, métricas de manutenção, entre outros;

5.1.3.8.1.17. Gráficos estatísticos e relatórios em geral.

Software MAX

O software MAX possui a finalidade de auxiliar a execução dos serviços de manutenção dos elevadores. Atualmente, os elevadores do HNMD operam com o sistema "AGILE", da TK Elevadores, o qual suporta tecnologia de monitoramento remoto contínuo, com análise em tempo real das condições operacionais dos equipamentos.

Dessa forma, a empresa contratada deverá utilizar sistema compatível com essa tecnologia, permitindo o monitoramento contínuo do status dos equipamentos e auxiliando a execução da manutenção preditiva.

O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- **Monitoramento ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com detecção automática de possíveis necessidades de intervenção técnica;**
- **Compatibilidade com tecnologia IoT (Internet das Coisas), permitindo análise contínua e em tempo real dos dados operacionais;**
- **Possibilidade de acesso via aplicativo ou plataforma web pela equipe de fiscalização do contrato, com disponibilização mínima de 5 (cinco) usuários, permitindo acompanhamento dos serviços executados, consulta de histórico e abertura de chamados;**
- **Sistema de notificações automáticas para informar à fiscalização sobre:**
  - **andamento dos serviços;**
  - **indisponibilidade de equipamentos;**
  - **retorno dos equipamentos à operação;**
  - **início de manutenções programadas ou corretivas;**
- **Compatibilidade com sistema de chamada remota;**
- **Disponibilização de estatísticas de tráfego dos elevadores e emissão de relatórios periódicos contendo informações de desempenho e utilização dos equipamentos;**
- **Sistema de comunicação por voz entre os elevadores e a central de atendimento, por meio do botão de alarme.**

Ressalta-se que não se trata de contratação independente de licença de software para fins administrativos, mas sim de ferramenta diretamente vinculada à execução dos serviços de manutenção e monitoramento dos elevadores, sendo considerada insumo essencial e intimamente relacionado à prestação dos serviços contratados.

Adicionalmente, o sistema deverá permitir à Administração acesso em tempo real às informações operacionais e de manutenção dos equipamentos, incluindo, no mínimo:

- **visão geral dos equipamentos e indicadores de desempenho;**
- **lista de equipamentos;**
- **registro da última inspeção realizada;**
- **histórico de serviços executados nos últimos 12 (doze) meses;**
- **indicadores técnicos dos equipamentos.**

Software AGILE

O software AGILE é o sistema atualmente utilizado para gerenciamento da operação dos elevadores do HNMD. O sistema opera a tecnologia de antecipação de chamadas, destinada à otimização do tráfego e ao gerenciamento inteligente das paradas dos elevadores nos pavimentos.

Considerando que a empresa contratada será responsável pela gestão operacional e manutenção dos elevadores, o sistema deverá permitir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- **Visualização de chamadas, posição, status operacional e sinais dos elevadores;**
- **Habilitação e desabilitação de chamadas de pavimento;**
- **Acionamento do modo bombeiro;**
- **Ativação do comando liga/desliga dos elevadores;**
- **Configuração do pavimento de estacionamento;**
- **Cancelamento de chamadas de cabina;**
- **Programação de horários de atendimento;**
- **Análise estatística das chamadas e utilização dos elevadores;**
- **Zoneamento de atendimento das chamadas de pavimento;**
- **Realização de chamadas VIP;**
- **Realização de chamadas para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE);**
- **Colocação do elevador em modo de serviço independente.**

O software AGILE será utilizado nas atividades de monitoramento remoto e gestão operacional dos elevadores, devendo ser empregado de forma integrada aos serviços de manutenção contratados.

Assim como o software MAX, não se trata de contratação autônoma de licença de software, mas de ferramenta operacional diretamente vinculada à execução dos serviços de gestão, monitoramento e manutenção dos elevadores, sendo considerada insumo essencial à adequada prestação do objeto contratado.

Os orçamentos referentes aos softwares MAX e AGILE serão anexados ao "Documento de Formalização da Pesquisa de Preços", o qual integrará os autos do processo administrativo.

5.1.3.9. PLANOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDIÇÃO DO TRABALHO

5.1.3.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 3 (três) meses após o início do contrato, normas e planos de segurança, higiene e medicina do trabalho e o plano de segurança operacional

para cumprimento e execução de manobras e inspeções em equipamentos. Os referidos planos estarão sujeitos à aprovação prévia e expressa da Contratante, comprometendo-se a Contratada a atualizá-los anualmente, ou em periodicidade inferior, se necessário.

5.1.3.9.2. A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

5.1.3.9.3. A Contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução n.º 98/2012 do CSJT .

5.1.3.10. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS

5.1.3.10.1. A Contratada deverá providenciar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, referente às atividades correspondentes aos serviços, bem como exigir o cumprimento desse item por seus prepostos, subcontratados e contratados diretamente.

5.1.3.11. CADASTRO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO

5.1.3.11.1. Por meio do Sistema de Gestão da Manutenção, a CONTRATADA deverá realizar o registro /cadastro de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato de forma a permitir o mapeamento e gestão da manutenção. O cadastro deverá conter as informações técnicas de cada componente, permitindo fácil identificação e consulta ao histórico de manutenções (a partir do momento em que foi cadastrado). A partir do QR code gerado, deverá ser possível acessar as informações do quadro/equipamento pelo aplicativo do Sistema de Gestão da Manutenção.

5.1.3.11.2. O arquivo técnico e o cadastro dos componentes e sistemas da edificação serão mantidos permanentemente atualizados, refletindo fielmente todas as modificações e complementações realizadas a partir da implementação do Sistema de Gestão da Manutenção, incluindo, alterações e intervenções realizadas, memoriais, desenhos, entre outros documentos técnicos aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Hospital Naval Marcílio Dias situado à Rua César Zama 185, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ**; [A4]

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: **24 horas por dia, 7 dias por semana**.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas **estabelecidas no Apêndice G – Plano de Manutenção Preventiva, bem como, a jornada de trabalho estimada, conforme tabela do subitem V do Estudo Técnico Preliminar, apêndice A deste Termo de Referência, e subitem 1.1 deste Termo de referência, além de outras disposições elencadas na minuta contratual.**

Intervalo interjornada (repouso e alimentação)

"x.1 - A Contratada deverá conceder a cada trabalhador alocado no contrato intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, na forma do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

"x.2 - O intervalo poderá ser reduzido ou parcelado somente se houver previsão em norma coletiva aplicável e desde que observado o limite mínimo estabelecido na convenção ou acordo coletivo, com a devida comprovação documental apresentada pela Contratada à Fiscalização do Contrato"

Intervalo interjornada (descanso entre jornadas)

"y. 1 - A Contratada deverá observar e assegurar a cada trabalhador alocado no contrato intervalo

interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre o término de uma jornada de trabalho e o início da jornada subsequente, nos termos do art. 66 da CLT.

y.1.1 - Exceções poderão ocorrer mediante previsão legal, normativa coletiva ou situação emergencial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, caso em que a Contratada deverá promover compensação e registrar os motivos e autorizações na folha de ponto ou sistema de controle de jornada"

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. MATERIAIS DE ESCRITÓRIO:

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes materiais a serem mantidos na sua central de serviços, nas instalações do HNMD, para serem utilizados por seus colaboradores:

CUSTO IMOBILIÁRIO		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	ARMÁRIO DE AÇO C/ 2 PORTAS C/ PRATELEIRAS (aprox. 190x90x40cm)	2
2	CADEIRA ERGONÔMICA DE ESCRITÓRIO	2
3	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO 1,20X60	1
4	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	1
5	ROTULADOR BROTHER PT-80	1
6	ROUPEIRO DE AÇO 4 PORTAS GRANDE COM CHAVE	2
7	ROUPEIRO DE AÇO SIMPLES (GUARDA VOLUME) COM 6 PORTAS COM CHAVE	1
INSUMOS ADMINISTRATIVOS		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	**PEN**-DRIVE 128 GB	0,17
2	PILHA **ALCALINA** AAA - PCT (16 UND.)	0,17
3	PLANO DE CELULAR PARA TELEFONES DOS COLABORADORES DE MANUTENÇÃO	3

4	Software de Operação- MAX IoT Gold	1
5	Software da Manutenção- LICENÇA AGILE SEM COMPUTADOR (Licença, instalação e disponibilização do software para atender 16 elevadores)	1

5.4.2. COMUNICAÇÃO:

5.4.2.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos telefônicos (tipo smartphone) para sua equipe técnica, de modo a permitir a fácil comunicação e acesso ao Sistema de Gestão da Manutenção.
5.4.2.1.1. Quantidades: 1 (um) smartphone para o supervisor da manutenção e 4 (quatro) smartphones para os eletrotécnicos plantonistas. Recomenda-se a adoção da operadora de telefonia Telefônica Brasil S.A. / Vivo (em virtude desta possuir o melhor sinal de cobertura nas dependências do HNMD).
5.4.2.2. Rádios comunicadores
5.4.2.2.1. A equipe técnica (Supervisor e Técnicos) da Contratada, deverá possuir rádios para comunicação interna.
5.4.2.2.2. Quantidades: 1 (um) rádio para o supervisor da manutenção, 4 (quatro) rádios para os eletrotécnicos, totalizando 5 (cinco) unidades.

5.4.3. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI:

5.4.3.1. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo, as seguintes ferramentas, equipamentos e acessórios de apoio, todos novos, de uso exclusivo no HNMD, que serão utilizados na execução dos serviços, conforme discriminado abaixo:

EQUIPAMENTO FERRAMENTAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**
1	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA 1300 W 20 LTS. Referência: ELECTROLUX	1
2	CAIXA DE FERRAMENTAS COM 5 GAVETAS -Referência: TRAMONTINA	1
3	ESCADA TESOURA EM FIBRA – 6 DEGRAUS	2
4	Jogo de chave canhão (¼, 3/16, 7/32, 8mm e 10mm)	1
5	Ferro de solda 40W/220V	1
6	Gabarito para aferição de polias	2
7	Alicate de pressão	5
8	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM 15 PEÇAS - Referência: BELZER	1
9	JOGO DE CHAVE DE BOCA MEDIDAS 6;7;8;9;10;11;13;14;17;19;22;24;27;30;32 - Ref.: BELZER	1
10	LANTERNA PARA CABEÇA	5
11	LEITOR TERMOGRÁFICO , faixa de temperatura -10ºC a 250º C - Referência: FLUKE	1
12	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA 400W - Referência: BOSCH GSR7-14E	1
13	SOPRADOR TÉRMICO 2KW – REFERÊNCIA MAKITA	1
14	Alicate amperímetro ET-3200A da Minipa	1

15	ALICATE DE BICO MEIA CANA, COM CORTE DE 6” - Referência: BELZER	1
16	ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE 6” - Referência: BELZER	1
17	Alicate universal	5
18	Alicate para anéis externos	5
19	Mala de ferramentas da TKE com carrinho	5
20	Jogo Chave Estrela	5
21	Chave inglesa pequena	5
22	Chave inglesa grande	5
23	Jogo Chave de Fenda e Phillips 6 Peças Referência: BELZER	5
24	Martelo tipo pena 500g	5
25	Jogo de chave Allen (de 1,5mm a 10mm)	5
26	Lima bastarda de 4” com cabo	5
27	Lima triangular bastarda de 4” com cabo	5
28	ESTILETE; Modelo: X1/S07 - Referência: BELZER	5
29	FERRO DE SOLDA 180 WATTS - Referência: BELZER	1
30	MULTÍMETRO DIGITAL 1000Vcc,1000Vca, 0,1mA a 10A,CAT IV600V,CAT III1000V Ref:FLUKE 117	5
31	RÁDIO COMUNICADOR – C/ CARREGADOR E BATERIA P/ TURNO COMUM (Ref. Motorola DTR 620 / DTR 720)	4
32	CELULAR – Ref. Capacidade mínima (Modelo Samsung Galaxy A16 memória RAM de 4GB e interna de 128GB)	3
33	TRENA 5 METROS 26FT -Referência: STARRETT	5
34	SACA PINO PARALELO	5
35	PINCEL COM PONTA CHATA 3”	5
36	ESPÁTULA DE AÇO 3”	5
37	CABO FIXO ¼”	1
38	CABO T ¼”	1
39	JOGO SOQUETE SEXTAVADO ¼” – 5 PEÇAS	5
40	JOGO CHAVE COMBINADA INVERTIDA (10,11,13,15,17,19MM, 3/8,1/2,9/16,5/8,3/4”)	1
41	JOGO DE CHAVES HEXAGONAIS ABAULADAS LONGAS 1,5-2-2,5-3-4-5-6-8-10MM	1

42	POCHETE DE FERRAMENTAS EM POLIESTER AMORMAX COM 5 BOLSOS	5
43	ELÁSTICO 1,5M	5
44	PONTEIRA DE MULTÍMETRO	5
45	BATERIA ALCALINA 9V	5
46	CARRINHO PARA MALA DO TÉCNICO	5
47	SACA POLIA COM DUAS GARRAS	1

ITEM	DESCRIÇÃO EPI's	QT
1	ABAFADOR AURICULAR; ATENUAÇÃO 24dB;	5
2	BOTA (SEM BICO DE AÇO) – Par	5
3	CAPACETE DE SEGURANÇA - em conformidade com NBR 8221/83 – CA: 36099	5
4	CAPUZ DE PROTEÇÃO CONTRA ARCO ELÉTRICO CLASSE DE RISCO 2 - NR10	5
5	LUVA ISOLANTE CLASSE 0 (ISOLAÇÃO ATÉ 1.000 V) – Par	5
6	LUVA ISOLANTE CLASSE 2 TIPO II (TENSÃO MÁX 17kV) C/ LUVA DE COBERTURA – Par	5
7	LUVA DE RASPA – Par	5
8	LUVA PIGMENTADA – Par	5
9	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (em conformidade com a ANSI Z 87.1.1989)	5
10	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG – Par	5
11	MACACÃO CONTRA ARCO ELÉTRICO RISCO 2 MANGA LONGA – NR10	5
12	PROTETOR FACIAL CONTRA ARCO ELÉTRICO CLASSE DE RISCO 2 – NR10	5
13	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	5
14	MASCARA DESCARTÁVEL PFF2	5
15	TRAVA QUEDAS	5
16	CINTO LIMITADOR	5
17	CONJUNTO BONÉ COM CASQUETE	5
18	ÓCULOS SOBREPOR INCOLOR	5
19	LUVA NITRÍLICA EM NYLON E ELASTANO	5
20	SABONETE EM GEL DESENGRAXANTE (ZEUS GLOBAL) 200G	5
21	LUVA RESISTENTE CORTE COR PRETA	5
22	LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA USO EM CONJUNTO COM A LUVA ISOLANTE	5
23	CREME PROTETOR PARA PELE 200G	5
24	SAPATO COM BICO DE COMPOSITE	5
25	BOTINA COM BICO COMPOSITE	5

26	KIT LOCKOUT TAGOUT, DISJUNTOR ELÉTRICO, COM CADEADO DE SEGURANÇA, GARRA DE BLOQUEIO E ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	5

5.4.3.2. Todos os equipamentos, ferramentas e EPI deverão ser claramente numerados e marcados com o nome ou símbolo da Contratada .

5.4.3.3. Cabe a Contratada a responsabilidade de substituir as ferramentas danificadas ou extraviadas, para que os trabalhos não sofram descontinuidade.

5.4.3.4. Serão admitidas ferramentas similares, desde que atendidas as especificações técnicas do modelo de referência .

5.4.4. MATERIAIS E PEÇAS

5.4.4.1. Para execução das manutenções corretivas, preventivas ou reparos emergenciais nas instalações e benfeitorias do HNMD, os materiais e peças que se fizerem necessários, a CONTRATADA disponibilizará de uma quantia mensal, para este fim, com o intuito de proporcionar agilidade e rapidez nas manutenções conforme item 5, do Grupo 01 (Tabela do subitem 1.1, deste Termo de Referência). Para aquisição desses materiais a empresa deverá realizar pesquisa de mercado conforme IN SEGES n° 65/2021. Os orçamentos deverão ser escaneados e colocados no software de gestão da manutenção e encaminhados para aprovação da Equipe de Fiscalização, e somente poderão ser adquiridos após aprovação da fiscalização. Na hipótese de aquisição de materiais para atendimento emergencial, estes deverão ser justificados pelo Eng.° Encarregado da Manutenção e Supervisores, sendo a justificativa entregue a Equipe de Fiscalização que apreciará e aceitará ou não a justificativa.

5.4.4.2.Fica estipulado o valor fixo estimado mensal de R$ 15.433,23 (quinze mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), acrescido de BDI conforme proposta da licitante, que poderá ser utilizado para eventuais troca de peças , materiais, sobressalentes, acessórios ou serviços específicos ao perfeito funcionamento das instalações e equipamentos do HNMD. Porem, somente será pago o que efetivamente for aplicado. Assim, a Contratada deverá apresentar e comprovar mensalmente os materiais, acessórios e serviços aplicados. Sobre o valor efetivamente adquirido, a Contratada aplicará seu BDI.

5.4.4.3. Na apresentação da proposta, a empresa deverá demonstrar os itens que compõe seu BDI para os respectivos materiais e serviços complementares e ANEXO constante do Edital referente ao Modelo de Proposta Composição BDI para Licitante.

5.4.4.4. Os materiais empregados deverão ser sempre de primeira qualidade, devendo ser observadas as especificações dos respectivos fabricantes e atendidas as normas, métodos e ensaios da ABNT;

5.4.4.5. Toda peça substituída, ou material utilizado para a manutenção de equipamentos do sistema elétrico deverá ser previamente inspecionada pela CONTRATADA, independente de ter sido fornecido pelo HNMD;

5.4.4.6. A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será realizada por processo visual, podendo, entretanto, ser feita na fábrica ou em laboratório, por meio de ensaios. Neste caso, o fornecedor deverá avisar com antecedência a data em que a inspeção poderá ser realizada;

5.4.4.7. No recebimento dos materiais e equipamentos, a inspeção deverá conferir a discriminação constante da nota fiscal, ou guia de remessa, com o respectivo pedido de compra, que deverá estar de acordo com as especificações de materiais, equipamentos e serviços;

5.4.4.8. Caso algum material ou equipamento não atenda às condições do pedido de compra, deverá ser rejeitado. A inspeção visual para recebimento dos materiais e equipamentos constituir-se-á, basicamente, do cumprimento das atividades descritas a seguir: conferir as quantidades; verificar as condições dos materiais, como, por exemplo, estarem em perfeito estado, sem trincas, sem amassamentos, pintados, embalados e outras.

5.5. Até o início da execução dos serviços a CONTRATADA deverá realizar a apresentação prévia de toda documentação de funcionários, ferramentas, mobiliários, materiais e demais condições descritas neste Termo de Referência.

5.6. Disponibilizar sistema de controle eletrônico de presença abrangente a todos os funcionários. O sistema deverá emitir os seguintes relatórios: horário de chegada, de saída, faltas, atrasos, individual, coletivo ou por setor, devendo os relatórios estarem disponíveis on-line em sítio da internet mantido pela empresa, com acesso liberado para o Fiscal do Contrato. O encargo de instalação e manutenção fica por conta da Contratada. Em caso de sinistro com o sistema, a prontificação do reparo deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 h, devendo neste período ser emitida folha de ponto dos funcionários e encaminhada ao Fiscal do Contrato. Qualquer sistema de controle de ponto que utilize meios eletrônicos para identificar o empregado, tratar, armazenar ou enviar qualquer tipo de informação de marcação de ponto deverá atender aos requisitos da Portaria nº 1.510/2009 do MTE. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) ponto eletrônico.

5.7. Disponibilizar armários para os funcionários guardar seus pertences pessoais durante o horário de trabalho, que deverão ser mantidos trancados por cadeados;
5.8. Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e arrumação, das áreas físicas que lhe forem disponibilizadas e destinadas;
5.9. Submeter para aprovação da Administração qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A Administração formalizará por escrito sua concordância;
5.10. Realizar o treinamento dos funcionários, no mínimo 02 vezes ao ano, em técnicas de atendimento, segurança do trabalho e medidas de economias de energia e água a fim de manter os funcionários atualizados com disponibilização de pessoal qualificado e material.
5.11. Fornecer Uniforme na quantidade e qualidade solicitada no ANEXO do Edital constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.
5.12. Fornecer os equipamentos de Proteção Individual e Coletivo EPI's e EPC's necessários aos trabalhos no Hospital para seus trabalhadores, nas quantidades e frequências estabelecidas neste instrumento, sempre que a condição de trabalho o exigir e em concordância com as Normas aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.13.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.13.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva, preditiva, conservação e assistência técnica de 16 (dezesseis) elevadores elétricos da fabricante ThyssenKrupp que possuem tecnologia de antecipação de chamadas e sistema regenerativo de energia, e 02 (dois) elevadores hidráulicos, além de 07 (sete) casas de máquinas e seus equipamentos e acessório. Portanto a Contratada deverá fornecer

mão de obra com capacitação técnica adequada, e com os devidos treinamentos de segurança de acordo com as Normas Regulamentadoras correspondentes às atividades desempenhadas.

5.13.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais apresentados abaixo:

Item	Cargo	CBO	Jornada de trabalho	Quantidade
1	Supervisor de Manutenção Eletromecânica	2143-05	Normal	1
2	Técnico eletromecânico de manutenção (Plantonistas) – Diurno	9541-05	Plantonista diurno (12hx36h)	2
3	Técnico eletromecânico de manutenção (Plantonistas) – Noturno	9541-05	Plantonista noturno (12hx36h)	2
4	OPERADOR DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA SENIOR (Plantonistas) – Noturno	9513-15	Plantonista noturno (12hx36h)	2
5	OPERADOR DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA SENIOR (Plantonistas) – Diurno	9513-15	Plantonista diurno (12hx36h)	2

5.13.4. A seguir, é apresentada a estimativa de jornada de trabalho das equipes:

JORNADA	DIAS / HORAS	TOTAL
Normal	Segunda a quinta-feira das 07h00min às 17h00min e sexta-feira das 07h00min às 16h00min	44 Horas Semanais
Plantonista	Dias corridos das 07h às 19h (diurno) e das 19h às 07h (noturno).	Plantão 12x36

5.14. A empresa deverá anexar na proposta de preço, os custos atinentes às Convenções Coletivas e/ou legislações trabalhistas que os colaboradores são atrelados.

5.15. A CONTRATADA deverá atender os critérios de habilitação jurídica, qualificações técnicas e econômico-financeira e possuir a capacidade de responder rapidamente às solicitações do HNMD, de modo a não comprometer o funcionamento do hospital. Além disso deverá incluir o fornecimento de ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

5.16. Farão jus ao adicional de periculosidade, no fator de 30%, os profissionais: Supervisor de Manutenção eletromecânica e o técnico eletromecânico de manutenção.

5.16.1 Será exigida da empresa contratada, no início da execução, a apresentação formal das condições de exposição de seus empregados, para enquadramento do adicional de periculosidade, com emissão de laudo técnico e a respectiva ART.

5.17. O adicional de periculosidade incidirá sobre o salário do profissional.

5.18. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

5.18.1. Supervisor de manutenção eletromecânica (CBO 9503-05)

5.18.1.1.Descrição Sumária: Supervisionam atividades de manutenção eletromecânica, distribuindo e controlando a realização de atividades de manutenção, analisando registros de ocorrências técnicas e operacionais e avaliando condições das máquinas e equipamentos. Planejam manutenções eletromecânicas, elaborando planos e propostas e definindo metas; coordenam equipes de trabalho; administram recursos humanos e aquisição de recursos materiais para manutenções. Supervisionam projetos de melhorias em leiaute, equipamentos e instalações, elaborando projetos e inspecionando implementação de melhorias. Administram documentação técnica e trabalham seguindo normas de segurança, qualidade e preservação ambiental.Disponível em "Buscas", <http://www.mtecbo.gov.br>.

5.18.1.2.Formação e Experiência: Escolaridade de ensino médio completo, acrescida de formação profissional em curso técnico, em eletrotécnica, e curso de NR-10 completo. É necessário que possua registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT). Deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada na CTPS, em supervisão de equipes e execução de manutenção de elevadores elétricos com antecipação de chamadas e tecnologia regenerativa.

5.18.1.3. Condições Gerais de Exercício: Trabalhará em ambientes fechados. Atuará de forma presencial, em períodos diurnos, com disponibilidade para atuar em horários irregulares, para atendimento a situações imprevistas e de emergência.

5.18.1.4. Atribuições gerais:

5.18.1.4.1. Deverá auxiliar o engenheiro responsável do contrato na coordenação e supervisão das equipes técnicas na execução das atividades de operação e manutenção de escopo da contratação;

5.18.1.4.2. Deverá possuir comportamento pró-ativo, antecipando-se às demandas de manutenções preventivas e corretivas sempre que possível, reportando-se ao engenheiro eletricista e recomendando serviços a serem executados;

5.18.1.4.3. Especificar materiais a serem adquiridos, planejar e delinear os serviços a serem executados;

5.18.1.4.4. Realizar inspeções técnicas nas instalações e nos equipamentos verificando necessidades de prevenção, correção e melhoria das instalações;

5.18.1.4.5. Avaliar e auxiliar nos serviços executados pelas equipes técnicas, orientando correções e melhorias a serem implementadas;

5.18.1.4.6. Reportar ao engenheiro responsável qualquer ocorrência ou situação anormal que observe nos elevadores do HNMD para que seja providenciada a manutenção corretiva;

5.18.1.4.7. Participar de manutenções programadas atuando em conjunto com o técnico eletromecânico nas rotinas de manutenção;

5.18.1.4.8. Atuar nas manutenções corretivas em conjunto com o técnico eletromecânico;

5.18.1.4.9. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

5.18.2. Eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9541-05)

5.18.2.1. Descrição Sumária: Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam

manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Disponível em "Buscas", <hVp://www.mtecbo.gov.br>.

5.18.2.2. Formação e Experiência: Escolaridade de ensino médio completo, acrescida de formação profissional em curso técnico, em eletrotécnica, e curso de NR-10 completo. É necessário que possua registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT). Deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada na CTPS, com conhecimento em operação e execução de manutenção de elevadores elétricos com antecipação de chamadas e tecnologia regenerativa.

5.18.2.3. Condições Gerais de Exercício: Trabalharão em ambientes fechados. Atuarão de forma presencial, em períodos diurnos e noturnos e em rodízio de turnos (12h x 36h).

5.18.2.4. Atribuições gerais:

5.18.2.4.1. Realizar rondas de rotina nos elevadores e nas casas de máquinas, monitorando e averiguando o funcionamento adequado de todos os equipamentos;

5.18.2.4.2. Realizar as manutenções preventivas previstas no plano de manutenção preventiva, acompanhado do supervisor eletromecânico;

5.18.2.4.3. Preencher relatórios, oriundos das rondas de rotina e ordens de serviços das manutenções preventivas;

5.18.2.4.4. Realizar manutenções corretivas e reparos nos elevadores;

5.18.2.4.5. Reportar ao supervisor eletromêcanico qualquer ocorrência ou situação anormal que observe nos equipamentos para que seja providenciada apoio á manutenção corretiva;

5.18.2.4.6. Especificar materiais e equipamentos necessários à realização das manutenções;

5.18.2.4.7. Desempenhar outras atividades inerentes à função.

5.18.3 OPERADOR DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA SENIOR (CBO 9513-15):

5.18.3.1 Descrição Sumária: Instalam, inspecionam e ativam sistemas eletroeletrônicos de segurança, montando e conectando equipamentos cabeados e sem fio para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos, realizando testes e corrigindo falhas. Monitoram sistemas eletrônicos de segurança e realizam inspeção técnica do local do evento. Planejam serviços de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos. Realizam manutenções preventiva e corretiva dos sistemas e elaboram documentos técnicos. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Disponível em "Buscas", <http://www.mtecbo.gov.br>.

5.18.3.2 Formação e Experiência: Escolaridade de ensino médio completo, acrescida de formação profissional em curso profissionalizante específico em Monitoramento de CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

5.18.3.3. Condições Gerais de Exercício: Trabalhará em ambientes fechados. Atuará de forma presencial, em períodos diurnos ou noturnos, com disponibilidade para atuar em horários irregulares, para atendimento a situações imprevistas e de emergência.

5.18.3.4. Atribuições gerais:

• O profissional monitora sistemas eletrônicos de segurança, respondendo a eventos de alarme por meio do acionamento de monitor externo e órgãos competentes. Analisa e identifica falhas nos sistemas, adotando medidas corretivas adequadas;
• Prepara-se para o trabalho com base na análise de programas, procedimentos e práticas operacionais que

orientam respostas a alarmes recebidos. Mantém-se atualizado sobre produtos e desenvolvimentos técnicos, por meio de fornecedores, treinamentos, eventos e mídias especializadas;

• Verifica equipamentos da central de monitoramento Avalia imagens e eventos, aplica escala de prioridades e consulta histórico de ocorrências. Aciona equipes externas e autoridades conforme a gravidade da situação;

• Comunica-se com clientes, orientando na identificação e resolução dos problemas. Encaminha ocorrências ao setor responsável e agenda ordens de serviço conforme demandas ou registros do sistema;

• Realiza inspeções para verificar o status dos sistemas e confirmar funcionamento adequado com a equipe técnica. Elabora documentação técnica, incluindo ordens de serviço, relatórios e registros de falhas ou acidentes. Salva imagens e dados relevantes em arquivos eletrônicos e colabora em processos judiciais;

• Organiza o local de trabalho, conserva equipamentos em boas condições e solicita manutenção ou substituição quando necessário. Atua conforme normas de segurança, higiene e meio ambiente, utilizando EPIs e EPCs obrigatórios;

• Preencher relatórios, oriundos das rondas de rotina e ordens de serviços das manutenções preventivas;

• Reportar ao supervisor eletromêcanico qualquer ocorrência ou situação anormal que observe nos equipamentos.

5.19. A CONTRATADA deverá efetuar a transferência de conhecimento para o CONTRATANTE de todos os novos serviços implantados ou modificados.

5.20. A solução de mercado encontrada é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva, conservação e assistência técnica de 16 (dezesseis) elevadores elétricos da fabricante ThyssenKrupp que possuem tecnologia de antecipação de chamadas e sistema regenerativo de energia, e 02 (dois) elevadores hidráulicos, além de 07 (sete) casas de máquinas e seus equipamentos e acessório, com mão de obra especializada, exclusiva e residente, e com o fornecimento de material necessário para a manutenção.

5.21. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.22. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.22.1. O dimensionamento da estimativa de pessoal foi estabelecido de acordo com o quantitativo de equipamentos existentes no complexo hospitalar do HNMD, além disso, estão sendo considerados para este dimensionamento que a maioria dos processos prioritários e de natureza crítica, referentes a tratamentos e procedimentos com pacientes em diversos estágios de tratamento de saúde possuem o caráter emergencial que fundamenta a contratação do corpo técnico especializado para mão de obra exclusiva deste órgão.

5.22.2. A Contratada deverá executar de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas, leis federais, estaduais e municipais, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes às Categorias Profissionais de seus empregados;

5.23. Quantitativos de pessoal e jornada de trabalho:

5.23.1. Os serviços deverão ser executados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semanas e feriados.

5.23.2. Mediante a utilização dos postos de serviços, as propostas serão elaboradas adotando-se as seguintes escalas de trabalho:

5.23.2.1. POSTO 1 - 01 Técnico residente em período em jornada de trabalho de 44 horas semanais, ocupando o cago de Supervisor de manutenção eletromecânica (CBO 9503-05). Segunda a quinta de 07:00 até 17:00 e sexta-feira 07:00 até 16:00.

5.23.2.2. POSTO 2 - 04 Plantonistas no período diurno e noturno, em escala 12x36, e com dedicação exclusiva de mão de obra, ocupando o cargo de eletromecânico de manutenção de elevadores(CBO 9541-05);

5.23.2.3. POSTO 3 - 04 Plantonistas no período diurno e noturno, em escala 12x36, e com dedicação exclusiva de mão de obra, ocupando o cargo de OPERADOR DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA SENIOR (CBO 9513-15);

5.24. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá expedir documento com informações de identificação pessoal dos funcionários que terão acesso às instalações do HNMD para execução dos serviços objeto deste contrato.

5.25. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá expedir documento com informações de identificação pessoal dos funcionários que terão acesso às instalações do HNMD para execução dos serviços objeto deste contrato.

5.25.1. Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão estar devidamente habilitados, identificados contendo nome, função, matrícula e tipo sanguíneo e uniformizados durante o serviço, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.25.2.A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de alimentação a todo o seu pessoal envolvido no contrato em questão, devendo este custo estar incluso nos preços ofertados;

5.25.3.A CONTRATADA, ainda como licitante, deverá estudar toda a documentação técnica fornecida e vistoriar previamente o local onde serão executadas os serviços, pois será considerada como perfeita conhecedora das dificuldades que poderá vir a enfrentar ou das facilidades de que poderá dispor;

5.25.4. A CONTRATADA, ainda como licitante, deverá estudar toda a documentação técnica fornecida e vistoriar previamente o local onde serão executadas os serviços, pois será considerada como perfeita conhecedora das dificuldades que poderá vir a enfrentar ou das facilidades de que poderá dispor;

5.25.5. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais de âmbito federal, estadual e municipal;

5.25.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, não sendo a presença da Fiscalização do HNMD, durante a execução, motivo de diminuição de responsabilidade da mesma;

5.25.7. Em virtude de se tratar de serviços a serem executados no âmbito de uma Organização Militar a CONTRATADA estará sujeita à disciplina e regulamentos impostos pela autoridade local;

5.25.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo recebimento, transporte, guarda e vigilância dos materiais de sua propriedade.

5.25.9. Os procedimentos operacionais deverão abordar, no mínimo, as seguintes atividades a serem realizadas durante a execução dos serviços:

5.25.9.1. Controle de documentos, incluindo correspondência, atas de reuniões, e demais documentos pertinentes à execução do contrato;

5.25.9.2.Controle de execução dos serviços, abrangendo aquisição, registro, manuseio e armazenamento de materiais e equipamentos, utilização de equipamentos, técnicas e rotinas de manutenção, tratamento de interfaces, saúde e segurança no trabalho, inspeção e ensaios de controle de materiais, equipamentos e serviços, bem como instrumentos de planejamento, como fluxogramas e cronogramas;

5.25.9.3. Registro, qualificação e treinamento de profissionais.

5.26.SOBRE AS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA:

5.26.1. A equipe técnica residente ficará sediada nas dependências do Hospital Naval Marcílio Dias, situado à Rua Cezar Zama 185, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro;

5.26.2. O HNMD colocará à disposição da CONTRATADA uma sala para instalação da equipe técnica, devendo a mesma se responsabilizar por sua conservação e manutenção.

5.27.ESPECIFICAÇÕES E NORMAS:

5.27.1. Os serviços serão realizados conforme indicam as rotinas, as especificações dos fabricantes e as normas da ABNT, dentre as quais destacam-se:

5.27.1.1. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação que abrange em linhas gerais os dispositivos de segurança necessários aos equipamentos para que seja possível realizar as intervenções de manutenção em segurança;

5.27.1.2. ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação

5.27.1.3. Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

5.27.1.4. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

5.27.1.5. ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

5.27.1.6. ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes;

5.27.1.7. Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

5.27.1.8. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;

5.27.1.9. ABNT NBR ISO 4309:2022 - Equipamentos de movimentação de carga - Cabos de aço - Cuidados e manutenção, inspeção e descarte;

5.27.1.10. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

5.27.1.11. ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e mantenabilidade;

5.27.1.12. NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.27.1.13. NR 10 - que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.27.1.14. NR11 - que trata de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

5.27.1.15. NR12 - que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

5.27.1.16. também deverão ser obedecidas outras normas não citadas acima, mesmo que internacionais, que sejam pertinentes aos serviços e materiais a serem fornecidos e em caso de atualização dessas normas, deverá ser utilizada a que estiver em vigor.

Uniformes

5.28. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.28.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Estimativa miníma de uniformes				
Item	**Descrição**	**Qtd. de funcionários /item**	**Qtd. por funcionários /ano**	**TOTAL**
1	CALÇA COMPRIDA JEANS, MODELO TRADICIONAL, COM BOLSOS LATERAIS E TRASEIROS, FECHAMENTO COM BOTÃO E ZÍPER	5	4	20
2	CAMISA POLO, MALHA PIQUET, MANGA CURTA, COM EMBLEMA DA EMPRESA	5	4	20
3	CASACO / JAPONA TÉRMICA IMPERMEÁVEL	5	4	20
4	JALECO PROFISSIONAL EM BRIM LEVE, MANGA LONGA, FECHAMENTO COM BOTÕES, COM LOGOMARCA DA EMPRESA.	5	4	20

5.28.2.. A previsão do quantitativo e especificações dos uniformes encontram-se previstos no apêndice C do Termo de referência PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.28.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, garantindo uma vida útil de no mínimo um ano.

5.28.4. . A empresa deverá fornecer uniformes aos seus empregados no início da execução do contrato, conforme estimativas apresentadas na Planilha de Formação de Custos. As estimativas utilizadas não eximem a contratada de atender as legislações e normas em vigor.

5.28.5. Fornecer 2(dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo serem substituídos 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.28.5.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.28.5.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cujas cópias, deverão estar devidamente arquivadas para pronto acesso a qualquer momento pela Equipe de Fiscalização do contrato.

5.28.6. As estimativas utilizadas não eximem a contratada de atender as legislações e normas em vigor.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.29. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará **manter preposto da empresa no local da execução do objeto porém, sempre que sua presença se fizer necessária para resolução de situações emergenciais ou demandas específicas indicadas pela fiscalização, este deverá fazer-se presente dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.**

6.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.7.2 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação dos benefícios e direitos dos colaboradores por amostragem;
6.16.2. Verificação da qualidade dos serviços executados in loco;
6.16.3. Verificação dos uniformes, insumos e materiais adquiridos de forma qualitativa e quantitativa;
6.16.4. Verificação dos horários e folhas de pontos dos colaboradores de dedicação exclusiva;
6.16.5. Verificação dos procedimentos de segurança do trabalho;
6.16.6. Verificação da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) pelos colaboradores, se for o caso;
6.16.7. Dentre outros que se fizerem necessários para garantir a execução do objeto;

6.16.8 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Apêndice B - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~*6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*~~

~~*6.33.1. [...]*~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

~~OU~~

~~6.35.1.3.7 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .~~

6.35.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.6.47.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

4.47 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025. *[A11]*

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **o Apêndice B - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** para aferição da qualidade da prestação dos serviços

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar qualquer informação necessária para efetiva medição do Apêndice B – Instrumento de Medição de Resultados pela Equipe de Fiscalização, devendo atender prontamente a qualquer dúvida/questionamento dessa.
7.4.2. Para medição dos serviços prestados, será realizada reunião mensal junto com o preposto e/ou representante da contratada.

~~7.4.3. As horas de faltas, atrasos, dispensas médicas, e outras correlatas serão glosadas;~~
~~7.4.4. Após a medição as informações pertinentes serão encaminhadas para CONTRATADA para emissão da respectiva fatura.~~

7.4.5 Para a medição dos valores destinados a aquisição de materiais e/ou peças, conforme descrito no item 5.4.4. deste Termo de Referência, serão pagos aqueles que deram entrada nas dependências do HNMD. Caso verificado pela Equipe de Fiscalização nos períodos subsequentes que o material foi solicitado/aplicado errado pela CONTRATADA, será efetuada glosa da próxima fatura. A metodologia de cálculo para o valor de material, será:

$$R.M. = V.M. x \left(1 + B.D.I._{dif.}\right)$$

Onde:
- R.M. - Valor medido para Ressarcimento do Material;
- V.M. - Valor medido de materiais entregues nas dependências do HNMD no mês;
- B.D.I. dif. - Benefícios e Despesas Indiretas diferenciado para materiais pactuado no contrato;
7.4.6. Após a medição deverá ser preenchido o Formulário de Glosa (Erro: Origem da referência não encontrada) para emissão da fatura pela CONTRATADA.
7.4.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
7.4.7.1. não produziu os resultados acordados;
7.4.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7.4.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do termino de cada mês.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dias*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA– Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- de correção monetária

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A previsão de Pagamento pelo Fato Gerador foi adotada em conformidade com o art. 18, §2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, considerando as características do objeto contratado, que envolve dedicação exclusiva de mão de obra e elevado impacto de encargos trabalhistas. A medida visa assegurar maior controle administrativo sobre os valores destinados ao pagamento de direitos trabalhistas, mitigar riscos de inadimplemento por parte da contratada e reduzir a possibilidade de passivos trabalhistas subsidiários para a Administração Pública. Além disso, o mecanismo proporciona maior segurança na fiscalização contratual e na correta destinação dos recursos vinculados às obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução contratual.

~~***Antecipação de pagamento[A11]***~~

~~*7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **[parcial] OU [total]**, conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

~~*7.40. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**, tão logo **[incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.]**, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~*7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~*7.41.1R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)** quando do início da segunda etapa;*~~

~~*7.41.2. (...)[A12] .*~~

~~*7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~*7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*~~

~~*7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A13]*~~

~~*7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

~~*7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].*~~

~~*7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

~~*7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*~~

~~*7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A14]*~~

~~*7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX**% (**xxxxx** por cento).[A15] [A16]*~~

~~*7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

~~***Reoneração gradual da folha de pagamento***~~

~~*7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.*~~

~~*7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.*~~

~~*7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.*~~

Repactuação[A17]

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A18] :

7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja [A19] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento ndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula[A20] :

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57.1 A adoção do referido índice justifica-se pela ausência de índice setorial específico que possua correlação direta e abrangente com a totalidade dos serviços e insumos que compõem o objeto da contratação, o qual contempla atividades de manutenção, fornecimento de peças, monitoramento e gestão operacional.

7.57.2 Dessa forma, o IPCA foi considerado o índice mais adequado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por refletir de maneira ampla a variação inflacionária da economia nacional, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em contratações de natureza semelhante.

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A21] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A22] .

~~***OU***~~

~~***Reajuste[A23]***~~

~~*7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A25]].*~~

~~***OU***~~

~~*7.77 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês* ***MM*** *do ano de* ***AAAA*** *]* ***OU*** *[datadas de* ***DD/MM/AAAA****]. [A26]*~~

~~*7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do* ***[indicar o índice a ser adotado][A27]*** *, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*~~

~~*7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos*~~ *efeitos financeiros do último reajuste.*~~

~~*7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo*~~ *seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*~~

~~*7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*~~

~~*7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*~~

~~*7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*~~

~~*7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.*~~

Cessão de Crédito[A28]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

~~**Conta-Depósito Vinculada ou**~~ **Pagamento por Fato Gerador**

~~***Conta[A32] -Depósito Vinculada***~~

~~7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

~~7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ **X.XXX,XX (valor em extenso)**,por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

~~**OU**~~

~~7.89. Na presente contratação, a conta depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.~~

~~7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~

~~7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~

~~7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~

- ~~7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;~~
- ~~7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;~~
- ~~7.93.3. Multa sobre o FGTS; e~~
- ~~7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~

~~7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~7.95. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~

~~7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~

~~7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~

~~7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

~~7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~

~~7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

~~7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

~~**OU**~~

Pagamento pelo fato gerador

7.102. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.103. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.104.1.. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.105. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.105.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.106. Situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada. Caso a Administração opte por efetuar o pagamento pelo Fato Gerador, deverá ajustar seu mapa de riscos a essa opção.

7.107. Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado pela SEGES/ MP o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração (…).

7.108. Rememore-se, por fim, que o art. 121, § 3º, incisos III e V, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que, em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a Administração poderá prever em edital ou contrato, dentre outras medidas, a necessidade de ser efetuado o depósito de valores em conta vinculada ou, ainda, estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador. Dessa forma, e considerando que se trata de mecanismos, em princípio, excludentes entre si, incumbe à Administração escolher, alternativamente, entre a utilização da Conta-Vinculada ou do Pagamento pelo Fato Gerador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação. ~~[, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]~~

~~*8.2.4.7.1.[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];*~~

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

~~**OU**~~

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**]~~

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

~~**Critérios de aceitabilidade de preços**~~

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade,[A4]

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) **Apêndice C –Planilha de Custos e formação de Preços - HNMD**. Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ001394 /2025, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....,

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ ....., e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Prêmio assiduidade

9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam do **Apêndice E –Planilha de Custos e formação de Preços - HNMD**

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] .

9.71. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital **OU** tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada~~ sujeita à ~~autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

~~9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [**capital mínimo**] **OU** [**patrimônio líquido mínimo**] de [**definir percentual, limitado a 10%**] do [**valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo**] **OU** [**valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado**] **OU** [**valor total estimado da parcela pertinente**].[A16]~~

OU

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [A17]

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A18] ;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20] :

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica (A21)

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade. **O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) designa como Profissional Habilitado para Responsabilidade técnica de manutenção de elevadores, o Engenheiro Mecânico;**

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei ..... [A23]~~

Referente aos serviços com mão de obra exclusiva

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
9.40.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
9.40.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1. Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e monitoramento remoto, com fornecimento de peças, no mínimo em **8(oito) elevadores**, com mínimo de **8(oito) paradas** e que apresente tecnologia de antecipação de chamadas e destino, sistema regenerativo de energia, e de gerenciamento e controle de tráfego, por um período mínimo de **18(dezoito) meses** consecutivos.

9.41.1.2 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em elevadores com tecnologia de antecipação de chamadas e destino, sistema regenerativo de energia, e de gerenciamento e controle de tráfego, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.3 Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços **envolvendo a manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores com tecnologia de antecipação de chamadas e destino, sistema regenerativo de energia, e de gerenciamento e controle de tráfego, com no mínimo o número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;**

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. **O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados**, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41.6. **A comprovação deverá ser realizada através de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART / Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT.**

9.41.7 Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter, no mínimo, a descrição das características técnicas das obras/serviços e atestar a execução total/parcial do objeto do contrato;

9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Rio de janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o **Engenheiro mecânico: serviços de Coordenação e Supervisão de manutenção mecânica em elevadores com tecnologia de antecipação de chamada e destino, sistema regenerativo de energia, gerenciamento e controle de tráfego e de monitoramento remoto.**

9.45.2. Para o **Engenheiro eletricista: serviços de Coordenação e Supervisão de manutenção de equipamentos elétricos em elevadores com tecnologia de antecipação de chamada e destino, sistema regenerativo de energia, gerenciamento e controle de tráfego e de monitoramento remoto.**

9.45.3 Para **o Supervisor Eletromecânico de manutenção de elevadores: serviços de: Serviço de gestão e execução da manutenção preventiva, preditiva e corretiva e assistência técnica dos elevadores elétricos, elevadores hidráulicos, das casas de máquinas dos respectivos equipamentos e dos seus acessórios e componentes."**

9.45.3.1 A não apresentação do profissional "Eletromecânico de manutenção de elevadores", não é impeditiva para habilitação. Deverá ser apresentado até o inicio da execução dos serviços.

9.45.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.45.4.1 **O Fornecedor pode comprovar a disponibilidade do responsável técnico por quaisquer meios que denotem o compromisso futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.**

9.45.5. **Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica;**

9.45.6 **Apresentação de registro ou inscrição CREA dos Eng.º(s) Responsável(is),**

9.45.5 **As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.**

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo anual estimado da contratação é de R$ 2.104.555,02 (dois milhões cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), o custo trienal estimado da contratação é de R$ 6.313.665,06(seis milhões trezentos e treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e seis centavos). conforme custos unitários apostos nos Apêndices:

Apêndice C – Planilha de Custos e Formação de Preços;
Apêndice D – Composição de BDIs Estimados;
Apêndice E – Planilha de Serviços Complementares;
Apêndice F – Planilha de Preços Consolidada;
Apêndice G – Relatório Itens Licitado; e
Apêndice H – Planilha de Peças;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/765720;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho: 216838;
IV) Elemento de Despesa: 339039; e
V) Plano Interno: B406MN002C1;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. APÊNDICES
12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:
12.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
12.1.2. Apêndice B – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
12.1.3. Apêndice C – Planilha de Custos e Formação de Preços;
12.1.4. Apêndice D – Composição e Memorial DE CALCULO ENCARGOS;
12.1.5. Apêndice E – Planilha de Serviços Complementares;
12.1.6. Apêndice F – Planilha de Preços Consolidada;
12.1.7. Apêndice G – Relatório Itens Licitado;
12.1.8. Apêndice H – Planilha de Peças;

12.1.9 Apêndice I - Plano de Manutenção elevadores; e

1.1.10 Apêndice J - Plano de Manutenção Câmeras;

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

~~*2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*~~

~~*2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]*~~

~~*2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*~~

~~*2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*~~

~~*2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*~~

~~*2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*~~

~~***OU***~~

~~*2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .*~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições~~, falhas ou ~~irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução~~ do ~~objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]~~

~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *XXXXXX*.[A9]~~

~~*3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]*~~

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

~~4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

~~4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

~~4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~

~~4.1.18. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

~~4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.~~

~~4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.~~

~~4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

~~4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

~~4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52.. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais~~ materiais, ~~capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização~~ e sob ~~suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade~~ dos ~~materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto~~ nas ~~especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56..Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o~~ aceite do ~~instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.[A24]

6.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à~~ prévia ~~aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seu~~s ~~efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada~~ a ~~celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**9. FORO**~~

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em .....~~, ~~Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133~~, de ~~2021.~~

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL ANDRADE DE ABREU
Data: 23/06/2026 15:14:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL ANDRADE DE ABREU

Equipe de apoio

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS SOARES MEDEIROS
Data: 23/06/2026 15:30:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS SOARES MEDEIROS

Equipe de apoio

LUIZ HENRIQUE PECIS

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE PECIS
Data: 24/06/2026 10:22:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREA NINO DORNELES NEVES:02946772756

Assinado de forma digital por ANDREA NINO DORNELES NEVES:02946772756
Dados: 2026.07.09 13:19:12 -03'00'

ANDREA NINO DORNELES NEVES

Autoridade competente